



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|
| PIB real (crescimento anual) | 1,50 | 2,00 | 2,50 |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 8,25 | 7,38 | 6,00 |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano) | 5,30 | 5,30 | 4,97 |
| Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação | 3,51 | 3,10 | 3,25 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 824.445.000.000 | 841.342.000.000 | 832.376.000.000 |
| Receita Corrente Líquida | 1.425.211.005 | 1.498.780.397 | 1.586.178.029 |

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias buscam minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira e os efeitos da pandemia COVID-19.

Em relação ao Imposto sobre Serviços, a administração tem aumentado significativamente a emissão de ordens de fiscalização, o que possivelmente acarretará moderado acréscimo na arrecadação.

Com relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, um recadastramento de imóveis está em curso, ocasionando possível aumento na arrecadação deste tributo.

Em se tratando do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sua arrecadação deverá se manter na média de 2021 e 2022.

Com o advento da pandemia relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), decretada em março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, não causou impacto significativo sobre o ICMS e o IPVA no exercício de 2020. A estimativa estadual aponta para os aumentos nas arrecadações desses impostos e consequentes repasses para este exercício.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira ainda vem sofrendo, em conjunto com os efeitos da pandemia COVID-19. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 a 2024 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos. Não foram considerados os valores arrecadados, previstos ou projetados para as Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

Memória de Cálculo - Receitas e Despesas

RS 1,00

| Código | Especificação | Arrecadada | Orçada | Projetada | | |
|--------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 2.375.591.135 | 1.485.027.233 | 1.659.605.005 | 1.737.143.936 | 1.838.441.142 |
| 1100.00.00 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | 334.542.101 | 333.475.597 | 351.367.998 | 390.090.564 | 412.837.720 |
| 1200.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 88.154.365 | 187.621.000 | 170.926.000 | 219.473.876 | 232.271.946 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 812.338.011 | 7.289.006 | 11.808.470 | 8.526.478 | 9.023.679 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 588.224 | 939.673 | 1.337.545 | 1.099.204 | 1.163.301 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.117.028.352 | 905.760.961 | 1.002.875.953 | 1.059.534.213 | 1.121.318.302 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 22.940.083 | 49.940.996 | 121.289.039 | 58.419.601 | 61.826.194 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 11.994.699 | 28.205.148 | 23.643.261 | 32.993.605 | 34.917.545 |
| 2100.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 8.000.000 | 16.605.000 | 11.294.683 | 19.424.071 | 20.556.738 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 1.340.000 | 109.909 | 115.661 | 128.569 | 136.066 |
| 2400.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 2.654.699 | 11.479.065 | 12.224.365 | 13.427.894 | 14.210.908 |
| 2900.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 11.174 | 8.552 | 13.071 | 13.833 |
| Total Geral | | 2.387.585.834 | 1.513.232.381 | 1.683.248.266 | 1.770.137.541 | 1.873.358.687 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RS 1.00

| Código | Especificação | Executada | Orçada | Projetada | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 3.0 | DESPESAS CORRENTES | 1.431.466.346 | 1.394.027.721 | 1.550.650.629 | 1.630.695.215 | 1.725.785.130 |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 883.715.082 | 855.437.916 | 951.548.755 | 1.000.667.702 | 1.059.019.138 |
| 3.2 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 2.881.105 | 2.657.710 | 2.956.311 | 3.108.916 | 3.290.205 |
| 3.3 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 544.870.159 | 535.932.095 | 596.145.563 | 626.918.597 | 663.475.788 |
| 4.0 | DESPESAS DE CAPITAL | 62.781.663 | 116.040.160 | 129.077.596 | 135.740.582 | 143.655.954 |
| 4.4 | INVESTIMENTOS | 29.583.797 | 50.027.560 | 55.648.296 | 58.520.861 | 61.933.359 |
| 4.5 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0 | 311.000 | 345.942 | 363.799 | 385.013 |
| 4.6 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 33.197.867 | 65.701.600 | 73.083.358 | 76.855.921 | 81.337.582 |
| 9.0 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0 | 3.164.500 | 3.520.040 | 3.701.745 | 3.917.603 |
| Total Geral | | 1.494.248.009 | 1.513.232.381 | 1.683.248.266 | 1.770.137.541 | 1.873.358.687 |

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante são oriundos de transferências diretas da União e do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

| Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|--------|--------|--------|
| | | 3,51 | 3,10 |
| { 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) } | 1,0351 | 1,0310 | 1,0325 |

| Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação | 2020 | 2021 |
|--|--------|--------|
| | | 3,86 |
| { 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100) } | 1,0386 | 1,0391 |

Cálculo dos Valores Constantes

| Ano | Valores Correntes | Cálculo do Índice para Deflação | Índice para Deflação | Valores Constantes |
|------|-------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------|
| 2023 | 1.683.248.266 | 1,0351 | 1,0351 | 1.626.169.709 |
| 2024 | 1.770.137.541 | 1,0351 x 1,031 | 1,0672 | 1.658.693.103 |
| 2025 | 1.873.358.687 | 1,0671881 x 1,0325 | 1,1019 | 1.700.160.431 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Cálculo dos Valores Constantes

| Ano | Valores Correntes | Cálculo do Índice para Inflação | Índice para Inflação | Valores Constantes |
|------|-------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------|
| 2021 | 2.387.585.834 | 1,0391 | 1,0391 | 2.480.940.440 |
| 2020 | 1.515.319.122 | 1,0391 x 1,0386 | 1,0792 | 1.635.346.428 |

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de Aplicações Financeiras, Outras Receitas Financeiras e Operações de Crédito.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida, Restos a Pagar Processados Pagos e Restos a Pagar Não Processados Pagos.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Consolidada Líquida. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Consolidada Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Consolidada Líquida no período anterior ao de referência.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

| Discriminação | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Valor da Receita e Despesa da LOA | 1.320.443.366 | 1.454.774.344 | 1.513.232.381 | 1.683.248.266 | 1.770.137.541 | 1.873.358.687 |
| Receita Total (realizada) | 1.515.319.122 | 2.387.585.834 | | | | |
| (-) Aplicações Financeiras | 2.567.458 | 21.712.211 | 6.742.175 | 11.242.030 | 11.822.344 | 12.511.734 |
| (-) Outras Receitas Financeiras | 93.103 | 67.677 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Operações de Crédito | 19.726.565 | 8.000.000 | 16.605.000 | 11.294.683 | 11.877.715 | 12.570.334 |
| = Receita Primária (I) | 1.492.931.996 | 2.357.805.946 | 1.489.885.206 | 1.660.711.553 | 1.746.437.483 | 1.848.276.619 |
| Despesa Total (realizada) | 1.425.313.035 | 1.494.248.009 | | | | |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 2.995.085 | 2.881.105 | 2.657.710 | 2.792.261 | 2.936.397 | 3.107.626 |
| (-) Amortização da Dívida | 24.544.473 | 33.197.867 | 65.701.600 | 69.027.842 | 72.591.059 | 76.824.025 |
| (-) Restos a Pagar Processados Pagos | 87.577.130 | 1.419.138 | 44.498.134 | 46.750.919 | 49.164.201 | 52.031.089 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Pagos | 31.399.919 | 27.654.381 | 29.527.150 | 31.022.006 | 32.623.362 | 34.525.712 |
| = Despesa Primária (II) | 1.516.750.526 | 1.487.242.556 | 1.518.898.355 | 1.689.201.088 | 1.776.397.648 | 1.879.983.836 |
| Resultado Primário (I - II) | -23.818.530 | 870.563.390 | -29.013.149 | -28.489.535 | -29.960.165 | -31.707.217 |
| Dívida Consolidada | 801.632.445 | 341.717.517 | 292.620.917 | 234.887.758 | 174.174.413 | 109.920.722 |
| Dívida Consolidada Líquida | 528.709.002 | -516.554.127 | -531.587.512 | -560.831.136 | -591.584.316 | -624.130.791 |
| Resultado Nominal | -600.586.585 | 1.045.263.129 | 15.033.385 | 29.243.624 | 30.753.180 | 32.546.475 |

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFISG frente ao orçamento); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional; Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.